

CONVÊNIO

Parte Concedente: **CEASA MINAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO**

Endereço: Rod. BR-040 Km 688

Bairro: Kennedy

CEP: 32145-900

CNPJ: 17.504.325/0001-04

Representante Legal: Carlos Magno Ribeiro Costa

Cidade: Contagem

Estado: MG

Cargo: Diretor Presidente Interino

Coordenador de Estágios: Carlos Magno Ribeiro Costa Cargo: Diretor Presidente Interino

E, **NUBE Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda.**, Agente de Integração previsto na Lei 11.788/08, CNPJ nº 02.704.396/0001-83, com sede à Rua Barão de Itapetininga, 140 - 2º andar - conjunto 24, CEP 01042-000, no município de São Paulo, doravante denominada apenas NUBE,

Acordam entre si, nesta data, os termos abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio objetiva desenvolver ações conjuntas para implementar Programas de Estágio de Estudantes em conformidade com a Lei nº 11.788/08, de caráter compulsório ou facultativo, previstos nos projetos pedagógicos dos cursos das Instituições de Ensino, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA 2ª - Ao NUBE incumbirá:

a. Abertura de Vagas e Encaminhamentos de Candidatos

- I. Manter convênios com as Instituições de Ensino, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos;
- II. Buscar junto a Empresa Concedente suas oportunidades de estágios;
- III. Orientar a cota máxima permitida de estagiários do Ensino Médio, Educação Especial e do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Ajustar as exigências e condições de estágio fixadas pelas Instituições de Ensino às oportunidades de estágio oferecidas pela Empresa Concedente, que devem ser compatíveis com a profissão à qual o curso se destina;
- V. Preparar e enviar cartazes para divulgação junto as Instituições de Ensino;
- VI. Divulgar as vagas de estágio, sem o nome da Empresa Concedente, no site do NUBE;
- VII. Filtrar banco de dados de estudantes do NUBE para divulgar as vagas de estágio por e-mails e SMS (torpedos);
- VIII. Encaminhar à Empresa Concedente, com agendamento prévio, os candidatos para o processo seletivo;
- IX. Enviar currículos dos estudantes agendados, através de acesso exclusivo à Empresa Concedente pelo sistema Gestor do Estágio;
- X. Em caso de substituição de estagiários, quando solicitado pela Empresa Concedente, encaminhar novos candidatos.

b. Preparação dos Contratos de Estágio, Aditivos e Relatórios:

- I. Preparar todos os documentos exigíveis para o estágio, conforme a *Lei nº 11.788/08*:
 - I - Condições Gerais de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Empresa Concedente;
 - II - Termo de Compromisso de Estágio entre a Empresa Concedente, o Estudante, a Instituição de Ensino e o NUBE, para desempenhar as funções de Agente de Integração e fazer o acompanhamento administrativo do estágio nos termos do Art.5º da Lei 11.788/08, sem caracterizar condições subsidiárias ou solidárias;
 - III - Relatório de Atividades semestral do estágio;
 - IV - Aditivos gerais de prorrogação de estágio e periódicos;
 - V - Termo de Realização do Estágio ao seu término;
 - VI - Contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em benefício do Estagiário, até 65 anos, caso o estagiário ultrapasse essa idade, a Parte Concedente deverá contratar o Seguro contra Acidentes Pessoais.
- II. Orientar a cota total de estagiários do Ensino Médio, Educação Especial e do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, determinado no artigo 17º da Lei vigente e de acordo com as estritas informações fornecidas pela Empresa Concedente do seu número de funcionários efetivos;
- III. Orientar a cota de estagiários por supervisor.

c. Administração do Estágio

- I. Confirmar matrículas;
- II. Comunicar à Empresa Concedente eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do estagiário;
- III. Comunicar à Empresa Concedente os períodos de recesso remunerado;
- IV. Controlar a duração máxima do estágio;
- V. Avisar previamente por e-mail as formaturas dos estagiários e encerramento do estágio.
- VI. Pagar mensalmente as bolsas-auxílio com benefícios incorporados em dinheiro em conta bancária, e excepcionalmente diretamente aos próprios estagiários.

d. Serviços online - Gestor do Estágio via web

Disponibilizar as seguintes informações:

- I. Currículo completo dos candidatos e estagiários;
- II. Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos para impressão;
- III. Relação dos estagiários ativos, rescindidos e irregulares;
- IV. Controle das assinaturas dos contratos de estágio e aditivos;
- V. Controle do tempo de estágio de cada estudante;
- VI. Controle de tempo de contratos ativos;
- VII. Abertura de vagas;
- VIII. Novos horários para processo seletivo;
- IX. Realimentação de processo seletivo – aprovação, desclassificação e falta;
- X. Solicitação de contratos;
- XI. Upload de contratos;
- XII. Controle de recesso
- XIII. Agenda de entrevistas;
- XIV. Gestão de documentos irregulares;
- XV. Cursos online para gestor;
- XVI. Declaração de encerramento/estágio encerrado;

- XVII. Agenda de tarefas;
- XVIII. Modelos de avaliação de desempenho.

e. E-social

- I. Conforme orientação do e-Social, a empresa concedente é responsável pelo envio dos eventos periódicos (S-1200 Folha de Pagamento e S-1210 Pagamento) e não periódicos (S-2300 Admissão, S-2399 Rescisão, S-2205 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador e S-2306 Alteração de contrato) dos estagiários, mesmo que exista o agente de integração como intermediário. Portanto:
 - a) A empresa concedente autoriza o Nube enviar os eventos periódicos e não periódicos mediante outorga do certificado digital da própria empresa. Consulte o anexo para a outorga do CNPJ.
- II. Os benefícios praticados pela empresa e informações cadastrais do e-social estarão definidas no Anexo 1 do convênio de parceria.
- III. Os eventos periódicos e não periódicos serão enviados ao E-social no mês subsequente aos fatos ocorridos, iniciando no dia 01 e concluindo até o dia 15.

CLÁUSULA 3^a - Ficarà a cargo da Empresa Concedente:

- I. Indicar as oportunidades de estágios;
- II. Delegar ao coordenador de estágios a assinatura dos documentos exigíveis para o estágio;
- III. Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, ou de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- IV. Reduzir a carga horária do estágio pelo menos a metade, segundo estipulado no termo de compromisso, se a Instituição de Ensino adotar verificação de aprendizagem periódica ou final e enviar no início do período letivo o cronograma destas;
- V. Participar do processo de acompanhamento e avaliação do estágio, fornecendo às Instituições de Ensino e ao NUBE as informações que estes lhe solicitarem a respeito;
- VI. Não ultrapassar a cota de estagiários no Ensino Médio, Educação Especial e do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos determinado no artigo 17º;
- VII. Aplicar aos estagiários a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho nos termos do artigo 14º da Lei 11.788/08;
- VIII. Providenciar que todos os documentos exigíveis para a realização do estágio sejam assinados e mantê-los à disposição da fiscalização;
- IX. Respeitar as condições previstas no termo de compromisso de estágio, com especial atenção a carga horária máxima e atividades descritas;
- X. Comunicar ao NUBE de imediato toda e qualquer rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio, para as providências cabíveis a cargo do NUBE;
- XI. Preparar uma procuração digital para o Nube cuja plataforma irá acessar e realizar as entregas do e-Social. A procuração deverá ser emitida no site da Receita Federal pelo Portal e-CAC.

CLÁUSULA 4^a - Pagamentos e repasses das bolsas-auxílio e benefícios:

O NUBE receberá da Parte Concedente, mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente à prestação dos serviços objeto deste convênio, a taxa de contribuição de R\$121,00 por estagiário por mês, independentemente dos dias estagiados no mês.

§ 1º o valor da contribuição será corrigido conforme IGPM - FGV a cada 12 meses a partir da data base 14/11/2024, ou no menor prazo permitido pela lei, sendo este negativo, concordam as partes em manter o valor do último reajuste;

§ 2º Na eventualidade da Parte Concedente já fazer ou venha a fazer parte de um grupo econômico/empresarial, a data para base/referência para fins de reajuste, deverá ser sempre a do “Contrato Inicial” celebrado com a primeira empresa do grupo;

§ 3º em caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, será devida a contribuição até o mês em que o NUBE for notificado da ocorrência, conforme estabelecido no item X da cláusula 3ª;

§ 4º o pagamento da parte concedente para o NUBE referente às bolsas-auxílio e benefícios será realizada via boleto por meio de emissão de Nota de Débito;

§ 5º o pagamento da parte concedente para o NUBE referente às taxas de contribuição será feito via boleto bancário e emissão de Nota Fiscal de Serviços;

§ 6º em caso de novos tributos ou aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado, o respectivo impacto financeiro proporcional será repassado antes do prazo de reajuste deste contrato;

§ 7º os estagiários receberão do NUBE no 5º dia útil de cada mês combinado previamente, podendo ser alterado conforme solicitação;

§ 8º o NUBE irá receber do cliente até o dia 30 de cada mês o valor das bolsas auxílio e benefícios dos estagiários;

§ 9º o NUBE enviará a Nota de Débito referente aos repasses das bolsas-auxílio e na Nota Fiscal de serviços até o dia 25 de cada mês de forma a garantir o tempo para o processamento do pagamento na data combinada;

§ 10º o Cliente receberá os dados das bolsas-auxílio e benefícios até o dia 20 de cada mês, antes da data que o NUBE deverá enviar a nota de débito;

§ 11º - em caso de não pagamento de uma das notas (NF e/ou ND), o NUBE não se responsabiliza com o pagamento das bolsas auxílios e os benefícios aos seus estagiários e eventuais reclamações judiciais decorrentes desse atraso;

§ 12º - o prazo para a realização do repasse dos valores para os estagiários dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis após a identificação do pagamentos de ambas as notas (NF e ND);

§ 13º - caso haja estorno do valor repassado ao estagiário, devido a dados inconsistentes ou qualquer outro tipo de falha injustificada, o valor será transferido em até 4 (quatro) dias úteis;

§ 14º - em caso de atraso no pagamento da nota fiscal, será cobrado uma multa de 2%, juros moratórios de 1% mensais e atualização monetária que serão calculados

proporcionalmente aos dias de atraso;

§ 15º - quando houver mais de um depósito bancário com a finalidade de repassar valores a qualquer estagiário dentro do mesmo mês haverá cobrança adicional de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por ocorrência para cada estagiário;

§ 16º - caso a Empresa Concedente resolva pagar diretamente a bolsa auxílio e os benefícios aos seus estagiários, o valor descrito na cláusula 4ª referente à contribuição mensal dos serviços objetos deste convênio, deve continuar sendo pago ao Nube;

§ 17º - caso a Empresa Concedente ofereça Assistência Médica ao estudante e o plano tenha coparticipação, em caso de rescisão do estudante, se o mesmo tiver valor para descontar de coparticipação, será cobrado da Empresa Concedente.

§ 18º - caso o estagiário solicite a inclusão de algum dependente no plano de Assistência Médica, o Nube questionará a Empresa Concedente sobre a possibilidade da inclusão e responsabilidade das despesas, para especificar se será descontado da Empresa Concedente ou da bolsa-auxílio do estagiário.

19º o NUBE enviará a Nota Fiscal de serviços até o dia 14 de cada mês de forma a garantir o tempo para o processamento do pagamento na data combinada.

CLÁUSULA 5ª - Caso a Parte Concedente utilizar estudantes encaminhados pelo NUBE para contratá-los diretamente como funcionários efetivos ou como estagiários, mesmo de modo informal, sem interveniência do NUBE, fica estabelecida a taxa de serviço de 7 (sete) vezes a contribuição prevista na cláusula 4ª, para cada VAGA PREENCHIDA, a serem pagos após 10 (dez) dias da data de início dos candidatos aprovados.

CLÁUSULA 6ª - No caso da Parte Concedente encerrar a Administração do Estágio de estudantes com o NUBE e dar continuidade do estágio de forma direta ou por meio de outro Agente de Integração de Estágios, fica estabelecida uma taxa de serviços de dez mensalidades descritas na cláusula 4ª para cada estudante contratado.

CLÁUSULA 7ª - No caso da Parte Concedente não atender à legislação do estágio implicando condenação em qualquer das esferas judiciais será de responsabilidade única e exclusivamente da própria, ainda que haja condenação subsidiária ou solidária do agente integrador, inclusive com direito de regresso. O mesmo se aplica ao agente integrador caso não cumpra suas obrigações descritas na cláusula 2ª.

Parágrafo único: Conforme art. 14 da Lei 11.788/08, aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio. O estagiário menor de 18 anos não poderá realizar atividades em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários e locais que não permitam a frequência à escola, nos locais e serviços perigosos ou insalubres, em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade e no período noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

CLÁUSULA 8ª – A Parte Concedente autoriza a divulgação de seu nome e logotipo pelo Nube em materiais institucionais (impressos, eletrônicos ou vídeos) com objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro - A Parte Concedente está ciente sobre a autorização não implicar em nenhum pagamento antecipado ou posterior pelo uso da marca, bem como não caber, em tempo algum, qualquer reclamação por direito de uso. Também tem ciência sobre o destino das divulgações serem para o público geral, tanto para uso interno, quanto externo, sem qualquer desvirtuamento de sua finalidade.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade do Nube a aplicação do logotipo da Parte Concedente sem fazer modificações de tipologia ou layout do mesmo. Somente cabendo alterações para compatibilidade de tamanho.

CLÁUSULA 9ª - As Partes comprometem-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e todas as exigências legais definidas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) e órgãos reguladores.

9.1 - A Parte Concedente e o NUBE captam dados pessoais dos estudantes e ambas operam esses dados na busca de melhores candidatos em processos seletivos, assim como na contratação estagiários, portanto ambas são controladoras e operadoras dos dados pessoais conforme o momento da prestação do serviço, e a Lei Geral de Proteção de Dados valem mutuamente.

CLÁUSULA 10ª – O NUBE e a EMPRESA declaram concordar com a celebração deste convênio em formato digital, incluindo todas as suas páginas de assinaturas e de seus respectivos anexos, as quais representam a integralidade dos termos acordados entre elas, de forma livre e consciente.

10.1 - As partes reconhecem como válidas, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32), todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica Assine Bem eleita pelas partes para coleta de suas assinaturas.

CLÁUSULA 11ª - Este convênio vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, mas poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, mas sem prejuízo das cláusulas 5ª e 6ª.

Parágrafo primeiro - Os efeitos deste Convênio retroagem a data de 08/11/2024.

Parágrafo segundo - Em caso de divergência das cláusulas deste Convênio e do Plano de Trabalho assinado em 08/11/2024, prevalecerá o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 12ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo – SP para dirimir toda e qualquer questão por ventura oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim concordes, assinam o presente convênio de forma digital.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

PARTE CONCEDENTE

Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda. - NUBE

[Redacted]
Responsável Legal

[Redacted]
Luiz Felipe da Silva de Meira

ANEXO 1 - REPASSE DE BOLSA

Razão Social: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A -CEASAMINAS

CNPJ: 17504325/0001-04

(Incluir todos os CNPJs caso tenha mais de um)

1. BOLSA AUXÍLIO e BENEFÍCIOS

Valores definidos de acordo com cada cliente

Item	Valor Mensal	Observação
Bolsa Auxílio	R\$ 1.270,00	
Auxílio Refeição	R\$	R\$ xxxxx por dia. Base de cálculo de 22 dias () Deverá ter incidência de IRRF () Não deverá ter incidência de IRRF
Auxílio Alimentação	R\$	() Deverá ter incidência de IRRF () Não deverá ter incidência de IRRF
Auxílio Transporte	R\$ 330,00	A definir. Valor variável de acordo com a necessidade do estagiário. Base de cálculo R\$ 15,00 * 22 dias. () Deverá ter incidência de IRRF () Não deverá ter incidência de IRRF

	Escolha a opção desejada:	Valor Mensal	Observação (informar o nome da assistência escolhida)
()	Assistência Odonto	R\$	
()	Assistência Médica	R\$	

<input type="checkbox"/>	A empresa arcará totalmente com o valor do plano de AM/AO		
<input type="checkbox"/>	A empresa arcará parcialmente com o valor do plano de AM/AO		*Detalhe:
<input type="checkbox"/>	Descontar a coparticipação do estagiário		Todos os planos da Porto Seguro tem coparticipação de 20%
<input type="checkbox"/>	Não descontar a coparticipação do estagiário		Todos os planos da Porto Seguro tem coparticipação de 20%

2. E-SOCIAL

Independente da opção acordada no convênio, a empresa precisa informar os dados cadastrais abaixo:

Código da Lotação Tributária	9	
Optante do Simples Nacional	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Data de Início de Envio do eSocial	7/2028	
Data de Início da Folha (s-1200)	1/2019	
Rubrica usada na Folha de Estagiários:	codRubr	ideTabRubr
1.1 Bolsa Auxílio		
1.2 Auxílio Refeição		
1.3 Auxílio Alimentação		

1.4 Auxílio Transporte		
1.5 Pagamento de recesso		
1.6 Desconto de falta ou atraso		
Incluir demais rubricas necessárias:		
1.7 Imposto de Renda		
1.8 Bolsa Complementar		

3. CRONOGRAMA DO REPASSE

Dia de Envio da planilha	Dia de Envio da ND até	Vencimen to da ND	Dia de pagamento dos estagiários
20	25	30	5° dia útil

4. CONTATO

Preencher com os dados do responsável pela aprovação da folha e envio da NF

Nome: Gilson Pereira Barbosa
Telefone: (31)3399-2087
E-mail: gilson.barbosa@ceasaminas.com.br


Assinatura da empresa